



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2021

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 010/13, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros deste conselho, para **reunião presencial**, no dia 10/12/2021 às 09h00min , no prédio da Secretaria de Bem Estar Social, situado a Rua Travessa Mato Grosso, nº 513, centro.

Pauta:

- Apropriação e validação dos questionários referente à Rede de Proteção.
- Apreciação e aprovação do Relatório do Censo SUAS ACOLHIMENTO 2021 .

Ibema, 08 de dezembro de 2021.


Marcelo Lopes da Rocha
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro – Ibema – Paraná



Fone/Fax: (45) 3238-1289

Lei Federal nº 8.742/93

Lei Estadual nº 9.177/95

Lei Municipal nº 044/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/13, através de sua representante legal, Presidente Terezinha Ribeiro da Cruz, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, convoca todos os Conselheiros Municipais de Assistência Social, para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, no dia **10/12/2021** (sexta-feira), às 8h30min, na sala de reunião do prédio da Secretaria de Bem Estar Social, Rua Travessa Mato Grosso nº513. Para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. **Apreciação e aprovação do Relatório do Censo SUAS 2021. (CRAS, ACOLHIMENTO, GESTÃO, CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL)**
2. **ASSUNTOS GERAIS.**

Ibema, 08 de dezembro de 2021.

Terezinha Ribeiro da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1733/2021

SÚMULA: Aplica índice inflacionário à UVC – Unidade de Valor de Custeio e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor da UVC – Unidade de Valor de Custeio (Lei Municipal nº 027/2010), em 8,24 % (oito vírgula vinte e quatro por cento), considerando o índice inflacionário IPCA-IBGE acumulado de janeiro de 2021 a outubro de 2021, ficando assim o valor de R\$ 78,42 (setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de dezembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1734/2021

SÚMULA: Estabelece prazos de pagamentos de taxas e tributos municipais para o exercício 2022 e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 28/02/2022 como prazo máximo de pagamento para as seguintes taxas e tributos:

- I - Alvará de Licença e Funcionamento
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em parcela única.
- III – Taxa de Coleta de Lixo em parcela única.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de dezembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1735/2021

SÚMULA: Atualiza tabela para a cobrança de Alvará e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada tabela para a cobrança de Alvará de Vendedores Ambulantes e Serviços de Sonorização conforme segue:

Tipo:	UVC	R\$
Artigos para Vestuário, Enxovais, Bordados e outros.	2,50	196,05
Calçados, Cintos, Bolsas e outros.	2,50	196,05
Joias e Relógios.	2,50	196,05
Bijuterias, Semi Joias e outros.	2,50	196,05
Artesanatos e outros.	1,00	78,42
Utensílios Domésticos, Material de Limpeza e Cosméticos.	2,50	196,05
Hortifrutigranjeiros	2,50	196,05
Produtos diversos	2,50	196,05
Publicidade Sonora (hora)	0,30	23,53
Publicidade Sonora (dia)	2,50	196,05

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de dezembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1736/2021

SUMULA: Altera tabela da CIP – Custeio do Serviço de Iluminação constante na Lei Municipal nº 027/2010 e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 122 da Lei Orgânica Municipal e Art. 9º da Lei Municipal nº 027/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a tabela da CIP – Custeio do Serviço de Iluminação Pública e os percentuais de descontos sobre a UVC – Unidade de Valor de Custeio, constante da Lei Municipal nº 027/2010, passando a vigorar com os seguintes valores:

Aplicação da Tabela	Faixa de Consumo	Valor da CIP	Índice	% Desconto
Residencial	0 a 100	3,92	5,00	95,00
Residencial	101 a 120	15,68	20,00	80,00
Residencial	121 a 200	19,61	25,00	75,00
Residencial	201 a 350	27,45	35,00	65,00
Residencial	351 a 600	39,21	50,00	50,00
Residencial	601 a 1000	54,89	70,00	30,00
Residencial	1001 a 2000	66,66	85,00	15,00
Residencial	2001 a 9999	78,42	100,00	0,00
Industrial	0 a 100	7,84	10,00	90,00
Industrial	101 a 120	15,68	20,00	80,00
Industrial	121 a 200	23,53	30,00	70,00
Industrial	201 a 350	23,53	30,00	70,00
Industrial	351 a 600	23,53	30,00	70,00
Industrial	601 a 1000	31,37	40,00	60,00
Industrial	1001 a 2000	47,05	60,00	40,00
Industrial	2001 a 9999	78,42	100,00	0,00
Comercial	0 a 100	7,84	10,00	90,00
Comercial	101 a 120	15,68	20,00	80,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Comercial	121 a 200	23,53	30,00	70,00
Comercial	201 a 350	23,53	30,00	70,00
Comercial	351 a 600	23,53	30,00	70,00
Comercial	601 a 1000	31,37	40,00	60,00
Comercial	1001 a 2000	47,05	60,00	40,00
Comercial	2001 a 9999	78,42	100,00	0,00
Poder Público	0 a 100	7,84	10,00	90,00
Poder Público	101 a 120	15,68	20,00	80,00
Poder Público	121 a 200	23,53	30,00	70,00
Poder Público	201 a 350	23,53	30,00	70,00
Poder Público	351 a 600	31,37	40,00	60,00
Poder Público	601 a 1000	39,21	50,00	50,00
Poder Público	1001 a 2000	47,05	60,00	40,00
Poder Público	2001 a 9999	54,89	70,00	30,00
Serviço Público	0 a 100	7,84	10,00	90,00
Serviço Público	101 a 120	15,68	20,00	80,00
Serviço Público	121 a 200	23,53	30,00	70,00
Serviço Público	201 a 350	23,53	30,00	70,00
Serviço Público	351 a 600	31,37	40,00	60,00
Serviço Público	601 a 1000	39,21	50,00	50,00
Serviço Público	1001 a 2000	47,05	60,00	40,00
Serviço Público	2001 a 9999	54,89	70,00	30,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1308/2019 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de dezembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1737/2021

SUMULA: Atualiza valores de Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica corrigida a tabela de Taxa de Coleta de Lixo – Anexo I da Lei Complementar nº 011/2014, em 15,12 % (quinze vírgula doze por cento), considerando o índice inflacionário IPCA-IBGE acumulado de outubro de 2019 a outubro de 2021, passando a vigorar com os seguintes valores:

RESIDENCIAL

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	B	7,48
11 A 15	C	11,20
16 A 20	C	14,94
21 A 25	D	18,68
26 A 30	D	22,42
31 A 40	E	29,88
41 A 50	E	37,34
51 A 100	F	74,69
101 A 500	F	373,43
501 A 1000	F	746,87
ACIMA DE 1000	F	1493,74
TARIFA SOCIAL	A	5,22

COMERCIAL

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	D	23,90
11 A 15	E	35,85
16 A 20	E	53,77
21 A 25	F	80,66
26 A 30	F	121,00
31 A 40	G	181,49
41 A 50	G	271,69
51 A 100	H	336,24
101 A 500	H	1120,30
501 A 1000	H	2240,61
ACIMA DE 1000	H	2389,97

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LAVACAR I 26,89

INDUSTRIAL

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	F	35,85
11 A 15	G	53,77
16 A 20	G	80,66
21 A 25	H	121,00
26 A 30	H	181,49
31 A 40	I	271,59
41 A 50	I	408,36
51 A 100	J	612,55
101 A 500	J	1120,30
501 A 1000	J	2240,61
ACIMA DE 1000	J	2389,97
INDÚSTRIAS PI		80,66

UTILIDADE PÚBLICA

FAIXAS	CLASSE	VALOR
ATE 10	D	26,89
11 A 15	E	40,34
16 A 20	E	60,50
21 A 25	F	90,74
26 A 30	F	136,12
31 A 40	G	204,20
41 A 50	G	306,29
51 A 100	H	459,44
101 A 500	H	1120,30
501 A 1000	H	2240,61
ACIMA DE 1000	H	2389,97

PODER PÚBLICO

CLASSE	VALOR
1	56,77

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de dezembro de 2021.

Viviane Comiran

Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1738/2021

SÚMULA: Estabelece prazos e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício 2022 e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2022, terá seu recolhimento nas seguintes formas e prazos:

I – Pagamento em parcela única: 10/06/2022, com 10% (dez por cento) de desconto até o vencimento.

II – Pagamento parcelado:

1ª parcela: 10/06/2022

2ª parcela: 11/07/2022

3ª parcela: 10/08/2022

III – Protocolo do requerimento de isenção: até 10/05/2022.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de dezembro 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1739/2021

SÚMULA: Exonera servidor nomeado em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

Viviane Comira, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado a pedido o Sr **GILMAR CARLOS BALENA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 8.408.644-4 SSP-PR**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de dezembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1741/2021

SÚMULA: Declara Luto Oficial no âmbito Municipal
e dá Providências

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **LUTO OFICIAL** de 03 (três) dias no
âmbito de abrangência do Município de Ibema pelo falecimento do Sr **DANILO
KEMMRICH**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Ibema, 08 de dezembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CANCELAMENTO DE ITEM REGISTRADO

LICITAÇÃO Nº 26/2021 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Com base nos documentos anexados ao processo de licitação Pregão Eletrônico nº 26/2021, e Ata de Registro de Preços nº 140/2021, em que é detentora do direito de preferência de entrega do item 90, a empresa **JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** e nas razões constantes no ofício da empresa anexo ao processo, declaro CANCELADO o registro do referido item com a empresa.

Ibema, 07 de dezembro de 2021.



VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 140/2021

LICITAÇÃO Nº 26/2021 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Com base nos documentos/pareceres anexados ao processo de licitação Pregão Eletrônico nº 26/2021, nos termos da lei, fica reajustado os seguintes itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR REAJUSTADO A PARTIR DESTA DATA
43	Cenoura fresca e limpa, tamanho médio a grande	3,00
80	Maçã nacional tipo gala (classificação 1ª)	5,00
85	Mamão bom estado de maturação, fresco, limpo, tamanho médio com coloração própria e livre de danos.	9,55
88	Melancia	2,60
94	Pimentão verde	12,87
112	Tomate tipo caqui	3,80

Ibema, 07 de dezembro de 2021


VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021
E ADJUDICAÇÃO

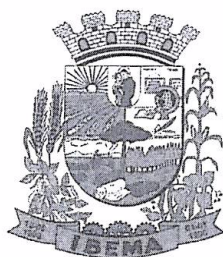
**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 61/2021, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
JUAREZ DE LARA CNPJ: 43.681.888/0001-88	1, 2, 3, 4, 5, 6. R\$ 35.050,00

IBEMA, 08/12/2021

Neusa Prechlak
NEUSA PRECHLAK
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2021.
VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2021, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426,excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cujaproposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **56/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: L. C. CARRA & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA EUDOXIO ANTONIO BADOTTI, Nº19, CENTRO, GUARANIAÇU/PR.

CNPJ: 01.890.817/0003-07

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO CESAR CARRA

CPF:024.944.149-70

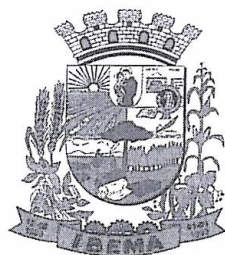
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
21	DISJUNTOR 1X10	UNID	10	SOPRANO	5,00	50,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

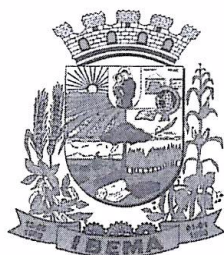
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



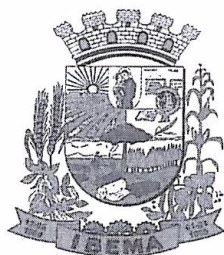
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

23	DISJUNTOR 2X10	UNID	5	SOPRANO	24,50	122,50
32	DISJUNTOR 3X100		3	SOPRANO	95,00	285,00
39	FIO FLEXIVEL 1,5 mm	M	100	BLUCABOS	0,95	95,00
49	LÂMPADA LED ALTA POTENCIA 20W 6000K	UNID	200	AVANT	13,00	2.600,00
50	LÂMPADA LED ALTA POTENCIA 30W 6000K	UNID	80	AVANT	18,00	1.440,00
57	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO TRIPLEX 16MM	UNID	80	BLUCABOS	6,00	480,00
78	MASSA CORRIDA PVA (USO INTERNO) BARRICA C/ 25 KG	UNID	10	BELLCOLOR	22,00	220,00
84	ROLO ANTIGOTA 15 CM	UNID	15	ATLAS	9,50	142,50
86	ROLO DE ESPUMA 18CM C/SUORTE , ANTI GOTA	UNID	10	ATLAS	10,00	100,00
133	AÇO CA-50 8,00MM (5/16), P=0,39KG/M, BR DE 12M	UNID	50	GERDAU	43,00	2.150,00
135	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20mmX1/2	UNID	30	KRONA	0,50	15,00
140	ARAME GALVANIZADO 14	KG	20	GERDAU	14,25	285,00
143	ARAME RECOZIDO	KG	25	GERDAU	18,00	450,00
146	ARGAMASSA COLANTE AIII, SACO DE 20KG	SACO	30	COLA BEM	20,80	624,00
149	BACIA SANITÁRIA BRANCA	UNID	10	LOGASA	99,00	990,00
150	BARRA DE APOIO BWC AÇO	UNID	5	ALKATAMI	60,00	300,00
165	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC ESGOTO 50X40MM	UNID	15	KRONA	2,55	38,25
166	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 10 MM	UNID	100	VONDER	0,06	6,00
167	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 12 MM	UNID	100	VONDER	0,10	10,00
168	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 5 MM	UNID	50	VONDER	0,06	3,00
171	BUCHA PVC REDONDA SOLD. CURTA 32x20mm	UNID	50	KRONA	1,99	99,50
183	CAIXA D ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO, 500 LTS	UNID	10	FORTLEV	250,00	2.500,00
184	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA BRANCA	UNID	30	FORTLEV	25,00	750,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

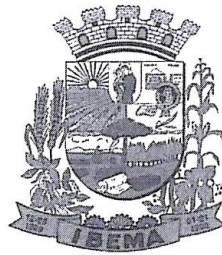
185	CAL HIDRATADO 20 KG	SACO	400	CIBRACAL	11,00	4.400,00
186	CAL VIRGEM 20 KG	SACO	40	CIBRACAL	12,50	500,00
187	CALFINO 20 KG	SACO	80	CIBRACAL	10,00	800,00
192	CAP ESGOTO 40mm	UNID	10	KRONA	1,99	19,90
194	CAP ESGOTO 75mm	UNID	10	KRONA	4,80	48,00
196	CAP PVC D'ÁGUA 20mm	UNID	20	KRONA	0,80	16,00
197	CAP PVC D'ÁGUA 25mm	UNID	20	KRONA	0,96	19,20
200	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU CÂMARA LATA	UNID	10	LEVORIN	149,00	1.490,00
201	CIMENTO SC 50 KG CP II	SACO	500	ITAMBE	32,00	16.000,00
215	CUMEEIRA DE BARRO (GOIVA LISA)	UNID	50	CERAMICA 70	3,99	199,50
218	CURVA 90° LONGA DE PVC ESGOTO PRIMÁRIO 100MM	UNID	30	KRONA	28,00	840,00
225	DISCO PARA CORTE DE CERAMICA	UNID	20	NOVE54	10,00	200,00
227	DOBRADIÇA Nº 3 P/ PORTÃO EXTERNO EM AÇO	UNID	20	ROCHA	15,99	319,80
228	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/4	UNID	30	BIANPLAST	0,80	24,00
230	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 40cm	UNID	50	VONDER	3,50	175,00
231	ENGATE RÁPIDO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UNID	10	VONDER	3,00	30,00
232	ENXADA COM CABO	UNID	10	VONDER	45,00	450,00
236	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	UNID	30	KRONA	3,70	111,00
237	ESPUMA EXPANSIVA 300ML	UNID	20	ORION	14,99	299,80
239	FECHADURA EXTERNA COL.3600/100	UNID	15	ALIANÇA	55,00	825,00
243	FELTRO CALFINO	UNID	10	NOVE54	6,00	60,00
248	FOICE, COM CABO DE 120 CM	UNID	4	VONDER	46,00	184,00
255	JANELA DE FERRO 1,2x1,50M	UNID	5	RIBEIRO	159,00	795,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

259	JOELHO ESGOTO 50mm	UNID	10	KRONA	2,99	29,90
260	JOELHO ESGOTO 75 mm	UNID	10	KRONA	5,50	55,00
261	JOELHOS 20mm PVC 90° SOLDÁVEL	UNID	30	KRONA	0,36	10,80
264	JOELHOS 32mm PVC 90° SOLDÁVEL	UNID	30	KRONA	2,99	89,70
284	LUVA SOLDÁVEL CORRER 20 MM	UNID	10	KRONA	8,00	80,00
286	LUVA SOLDÁVEL CORRER 40 MM	UNID	10	KRONA	23,00	230,00
287	LUVAS DE BORRACHA – EPI	PAR	50	SANRO	12,00	600,00
289	LUVAS DE RASPA – EPI	PAR	20	NOVE54	5,00	100,00
295	MANGUEIRA PRETA 3/4	M	600	POLYANA	1,17	702,00
300	NÍVEL CARPINTEIRO DE ALUMÍNIO 80CM	UNID	2	PARAFIX	70,00	140,00
316	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	UNID	70	PARAFIX	2,00	140,00
320	PICARETA COM CABO	UNID	2	VONDER	77,00	154,00
324	PRUMO PEDREIRO Nº 4	UNID	3	NOVE54	30,00	90,00
325	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UNID	5	LEVORIN	30,00	150,00
326	PORTA ALMOFADADA EXTERNA 80x210CM	UNID	10	CASCAVEL	220,00	2.200,00
327	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X070 CM	UNID	5	CASCAVEL	99,00	495,00
328	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X080 CM	UNID	5	CASCAVEL	99,00	495,00
329	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAPA 0.90 X 2.10	UNID	5	CASCAVEL	110,00	550,00
337	PREGOS TELHEIRO	KG	10	GERDAU	18,50	185,00
342	REDUÇÃO PVC 20 mmX1/2	UNID	30	KRONA	1,20	36,00
345	REGISTRO DE ESFERA 20MM	UNID	10	KRONA	10,00	100,00
346	REGISTRO DE ESFERA 25MM	UNID	10	KRONA	12,00	120,00
348	REGISTRO DE ESFERA 50MM	UNID	10	KRONA	30,00	300,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



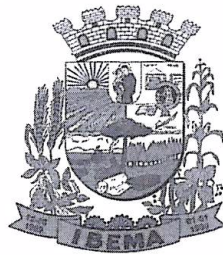
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

350	REGISTRO DE ESFERA PVC ½	UNID	10	KRONA	14,50	145,00
353	REGISTRO PVC BASE ½ DE PRESSÃO	UNID	10	KRONA	26,00	260,00
362	SUPORTE PARA TV LED	UNID	5	BEDIN	14,00	70,00
370	TE 20mm PVC SOLDÁVEL	UNID	25	KRONA	0,85	21,25
373	TELHA DE BARRO FRANCESA	UNID	100	CERAMICA 70	2,14	214,00
374	TELHA DE BARRO ROMANA	UNID	500	CERAMICA 70	1,90	950,00
376	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 183 - 6MM	UNID	200	ETERNIT	52,20	10.440,00
378	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 244- 6MM	UNID	200	ETERNIT	77,00	15.400,00
379	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS, 9 X 14 X 19CM	UNID	15.000	ROSAYAKO	0,67	10.050,00
380	TIJOLO DE BARRO MACIÇO 4,5 X 10 X 20CM	UNID	1.000	ROSAYAKO	0,95	950,00
381	TORNEIRA BÓIA CX D'ÁGUA ½	UNID	20	KRONA	11,00	220,00
382	TORNEIRA BÓIA CX D'ÁGUA ¾	UNID	15	KRONA	11,00	165,00
386	TORNEIRA INOX PIA COZINHA	UNID	15	IMPERATRIZ	60,00	900,00
387	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL ½ C-30 COD: 2190	UNID	20	IMPERATRIZ	45,00	900,00
390	TUBO DE DESCARGA - P/ CX DE DESCARGA	UNID	10	MTX	15,00	150,00
392	TUBO DE PVC ESGOTO 100mm, brr 6 m	UNID	20	KRONA	88,50	1.770,00
394	TUBO DE PVC ESGOTO 40mm, brr 6 m	UNID	20	KRONA	37,00	740,00
396	TUBO DE PVC ESGOTO, 150MM, brr 6 m	UNID	10	KRONA	260,00	2.600,00
398	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20mm, brr 6 m	UNID	20	KRONA	22,30	446,00
403	VÁLVULA DE PIA LAVATÓRIO	UNID	15	KRONA	9,50	142,50
407	PEDRA BRITADA Nº 2	M³	100	DALMINA	121,00	12.100,00
408	PEDRISCO	M³	100	DALMINA	117,50	11.750,00
409	PÓ DE PEDRA	M³	120	DALMINA	121,50	14.580,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

410	HIDRA ASFALTO 18 LT	UNID	12	VEDACIT	99,00	1.188,00
-----	---------------------	------	----	---------	-------	----------

TOTAL R\$ 134.766,10 (Cento e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

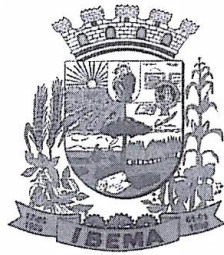
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou local indicado na solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

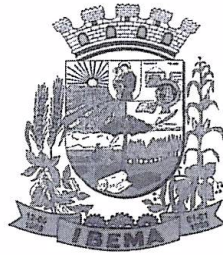
05.01 – Divisão de Agricultura

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

3.3.90.30.00 (512) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3510

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.30.00 (516) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115

3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115

3.3.90.30.00 (520) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

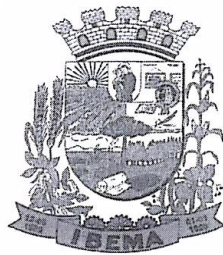
3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

Prefeitura Municipal de Ibema

m
N
e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil –Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (248) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (249) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (256) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

- 3.3.90.30.00 (273) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

- 3.3.90.30.00 (277) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

- 3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família

- 3.3.90.30.00 (337) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

- 3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-19

- 3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419
- 3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435
- 3.3.90.30.00 (495) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49420
- 3.3.90.30.00 (496) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 349420

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

- 3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

- 3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

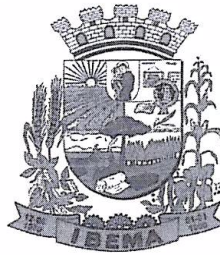
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

3

2021

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 Ações do SUAS no BPSB

- 3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401
3.3.90.30.00 (530) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 393401
3.3.90.30.00 (531) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222
3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310222

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (462) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (463) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
3.3.90.30.00 (464) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
3.3.90.30.00 (465) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

08.244.0008.2.068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 Ações do SUAS no BPSEMC

- 3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 94101
3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 394101
3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10221
3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310221

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

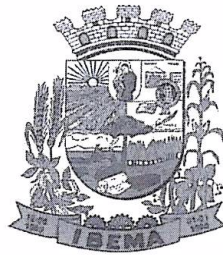
- 3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (541) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 776
3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor Prefeitura Municipal de Ibema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

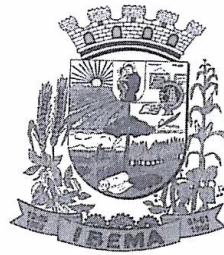
PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

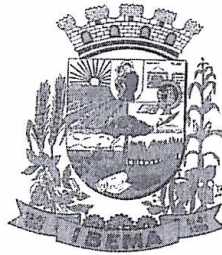
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

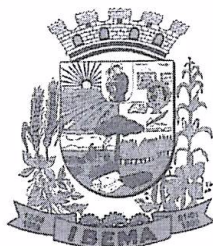
Altair Teles dos Santos
Fiscal da Ata

L C CARRA E CIA
LTDA:01890817
000145

L. C. CARRA & CIA LTDA
Luciano Cesar Carra
CPF: 024.944.149-70

Neusa Prechlak
Gestora da Ata

Assinado de forma digital por L C CARRA E CIA
LTDA:01890817000145
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Nova
Laranjeiras, ou=Presencial,
ou=40317993000151, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=REB e CNPJ/A1, cn=L
C CARRA E CIA LTDA:01890817000145
Dados: 2021.12.08 11:09:47 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021.
VALIDADE: 6 MESES.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº 02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

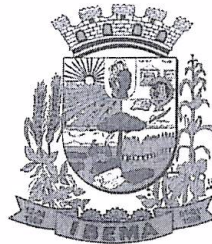
ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL – SANTA CATARINA.

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

MAICON
CORDOVA
PEREIRA, 0158869
3970

Autenticado em forma digital
por MAICON CORDOVA
PEREIRA, 0158869
em 09/12/2021 às 10:11:02:16
-01000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON CORDOVA PEREIRA
CPF: 015.886.939-70.

ITEM	CÓDIGO.BR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	MARCA/ LAB	Valor UND.	VALOR TOTAL
221	BR0268237	SORO FISIOLÓGICO 1000ML	1.150	UND	FRESENIUS	6,75	7.762,50

TOTAL R\$ 7.762,50 (Sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

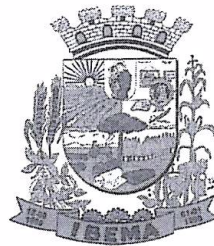
1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

MAICON CORDOVA Assinado de forma digital por
PEREIRA.015886939 PEREIRA.015886939
70 0100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 06 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

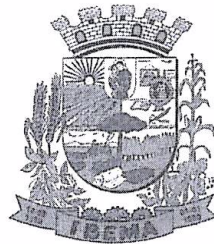
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

MAICON CORDOVA
PEREIRA-01588693
970

Assessoria de Planejamento
e Gestão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Data: 2021.12.09 09:08:38 -0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

– As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

– Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

– Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

– As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

– Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

– Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.066 – Gestão da Emergência e Saúde – Corona Vírus COVID-19

3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419

3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435

11.01 – Divisão de Atenção do M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.301.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

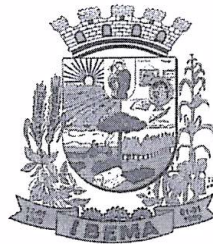
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

MAICON CORDOVA
PEREIRA-0158869397
0

(Handwritten signatures and initials)

Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA-0158869397
Certificado: 2021.10.15 09:08:19 -03:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

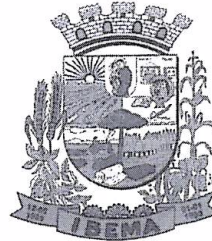
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

MAICON CORDOVA
PEREIRA-0158869397
0

Assinado eletronicamente
em 09/12/2021 às 09:08
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Data: 2021.12.09.09.08:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

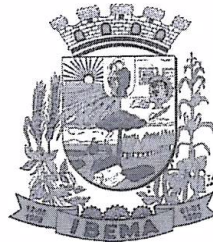
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

MAICON CORDOVA
Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA:015886939 PEREIRA:015886939
Data: 2021.10.15 09:35:38
70
03700



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2.10 – Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

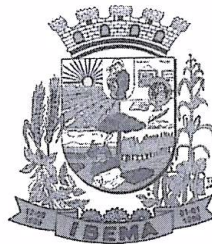
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Edson

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

MAICON CORDOVA
PEREIRA-015886939
70

Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA-015886939
Data: 2021.10.15 09:05:12 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Simionato.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do

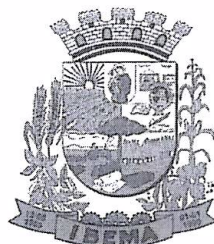
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

MAICON CORDOVA
PEREIRA-01588693970

Assinado em forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA-01588693970
Publicado em 10/12/2021 09:04:53 - 0307

m

o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970

Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970
Dados: 2021.10.15 08:04:24 -03'00'

ALTERMED MAT. MÉDICO HOSP. LTDA
Maicon Cordova Pereira
CPF: 015.886.939-70

Neusa Prechlak
Gestora da Ata

Edson Simionato
Fiscal da Ata